



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Institui diretrizes para a utilização de sistemas de aquecimento solar de água em edificações e empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para incentivar e ampliar o uso de sistemas de aquecimento solar de água em edificações públicas e privadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com os objetivos de:

- I – promover a eficiência energética;
- II – reduzir o consumo de energia elétrica;
- III – contribuir para a sustentabilidade ambiental;
- IV – reduzir os custos com energia das famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Nos empreendimentos habitacionais de interesse social implantados ou licenciados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, sempre que tecnicamente viável, deverá ser utilizados sistemas de aquecimento solar de água destinados ao atendimento das unidades habitacionais.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias de baixa renda, inclusive os desenvolvidos no âmbito de programas habitacionais federais, estaduais ou municipais.

§2º A exigência prevista neste artigo observará as condições técnicas do projeto, a viabilidade construtiva e as normas aplicáveis aos respectivos programas habitacionais.

Art. 3º Poderá ser incentivada a adoção de sistemas de aquecimento solar de água em novas edificações ou reformas estruturais destinadas aos seguintes usos:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- I – edificações residenciais verticais;
- II – hotéis, pousadas e estabelecimentos similares;
- III – academias, clubes esportivos e recreativos;
- IV – hospitais, clínicas e unidades de saúde privadas;
- V – estabelecimentos de ensino privados;
- VI – lavanderias industriais ou estabelecimentos que demandem grande volume de água quente.

Art. 4º Os sistemas de aquecimento solar de água, quando adotados, deverão ser dimensionados conforme as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Os equipamentos utilizados deverão possuir certificação ou comprovação de eficiência por órgão técnico competente, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, no âmbito da legislação urbanística e de licenciamento municipal, critérios e incentivos para estimular a implantação dos sistemas previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de maio de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde –



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a utilização de sistemas de aquecimento solar de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste, especialmente em empreendimentos habitacionais de interesse social.

O aquecimento de água por meio de chuveiros elétricos representa parcela significativa do consumo de energia elétrica nas residências brasileiras. Estudos do setor energético apontam que o aquecimento de água para banho pode representar até 40% do valor da conta de energia em residências de menor renda, impactando diretamente o orçamento das famílias.

Nesse contexto, a utilização de sistemas de aquecimento solar apresenta-se como alternativa eficiente, sustentável e economicamente viável.

Trata-se de tecnologia amplamente difundida, com longa vida útil, baixo custo de manutenção e grande potencial de redução do consumo de energia elétrica. Além dos benefícios econômicos para as famílias, a adoção dessa tecnologia contribui para a redução da demanda energética nos horários de pico, reduz a emissão de gases de efeito estufa e fortalece políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos naturais.

A proposta também possui relevante caráter social, pois busca incentivar a adoção dessa tecnologia em empreendimentos habitacionais destinados a famílias de baixa renda, incluindo aqueles desenvolvidos por meio de programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, contribuindo para a redução das despesas mensais dessas famílias.

Importante destacar que a proposição respeita a competência municipal no âmbito da política urbana e do ordenamento territorial, estabelecendo diretrizes e incentivos para a adoção da tecnologia, observando sempre a viabilidade técnica e as normas aplicáveis aos programas habitacionais existentes.

Dessa forma, a presente iniciativa busca alinhar desenvolvimento urbano, sustentabilidade ambiental e justiça social, promovendo melhores condições de vida à população de Santa Bárbara d'Oeste.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de maio de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PVU36K235D5H6910> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PVU3-6K23-5D5H-6910



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3709/2026 06/05/2026 12:22 - CHAVE: PVU3-6K23-5D5H-6910